

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>  | <b>ATÉ O DIA 29/07/2024, ÀS 10:00 HORAS</b>                                                                                                                                                            |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                     | <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>                                                                                                                                                                             |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: <a href="mailto:comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com">comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com</a> |
| <b>LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:</b>                               | <a href="https://www.calçado.pe.gov.br">https://www.calçado.pe.gov.br</a>                                                                                                                              |

## **1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste edital é a Aquisição de Biblioteca Infantil contendo 100 livros e um estojo em madeira com adesivação em vinil para o armazenamento dos livros, para atender as necessidades do Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, deste município de Calçado/PE.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO COJUNTA

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0062-2.037** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.365.0082-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

Rua Bernardino Alves, 012 – Centro – Calçado/PE (CEP: 55.375-000)

CNPJ: 11.034.741/0001-00 Fone/Fax: (87) 3793-1255

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**073 – FUNDEB**

**12.361.0037.2-046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.039.0039.1-038 – Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**2.2.** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1** - O valor global máximo admitidos para a aquisição é de **R\$: 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais)**., considerando o menor valor das cotações realizadas por esta secretaria.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com](mailto:comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/07/2024 às 10:00h**

**4.2.** Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- IV** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- V** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- VI** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**II** - inscrição estadual (DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

**III** - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

**IV** - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

**V** - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**VI** - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**VIII** – Declaração Conjunta, conforme modelo do anexo IV deste edital;

**4.2.3 Proposta de Preço/Cotação:**

**I** - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**II** - Propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**III** - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração quando da elaboração do Termo de Referência.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de cheque, depósito ou transferência bancária.

**5.2** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizada na Rua Bernardino Alves, 12, Centro, Calçado/PE - CEP. 55.375-000.

5.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.**  
**CEP. 55.375-000**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**5.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.6A** Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**5.7O** Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**5.8As** despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**Calçado, 23 de julho de 2024.**

***Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros***  
*Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*  
*Ordenador de Despesas*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**



**GOIS ADVOGADOS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

*De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.*

*Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva*  
*Advogado - OAB/PE nº 21.523*



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 DO OBJETO**

- 1.1 Este termo de referência tem por objeto a Aquisição de Biblioteca Infantil contendo 100 livros e um estojo em madeira com adesivação em vinil para o armazenamento dos livros, para atender as necessidades do Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, deste município de Calçado/PE.

**DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 1.2 Considerando que a disponibilidade de uma biblioteca infantil com uma variedade de livros permite estimular o hábito da leitura desde a infância, promovendo o desenvolvimento da linguagem, imaginação, criatividade e habilidades cognitivas nas crianças, o que pode enriquecer ainda mais o repertório cultural das crianças e ampliando seus horizontes de conhecimento sobre o mundo.

**1 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA**

- 1.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizado na Rua Bernardino Alves, 12 – Centro – Calçado/PE, em conformidade com a **solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada pela administração**, o que será feito em formulário específico para este fim.
- 1.2 O Transporte deverá ser realizado de forma adequada, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 1.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.
- 1.4 O objeto **deverá ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo (a) secretário(a) ou funcionário competente.
- 1.5 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**2 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

- 2.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:
- 2.1.1 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;
- 2.1.2 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;
- 2.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0062-2.037** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.365.0082-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**073 – FUNDEB**

**12.361.0037.2-046** - **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.039.0039.1-038** – **Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

- 3.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**4 DOS LOTES, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

- 4.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos admitidos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

| ITEM  | DESCRIÇÃO DETALHADA                                                                                                  | UNIDADE | QUANT. | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------|-----------|
| 1     | Biblioteca Infantil contendo 100 livros e um estojo de madeira com adesivo em vinil para o armazenamento dos livros. | UN      | 12     | 4.900,00 | 58.800,00 |
| TOTAL |                                                                                                                      |         |        |          | 58.800,00 |

- O valor estimado máximo admitido para contratação é **de R\$: 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

- 4.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.
- 4.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.
- 4.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**5 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **cheque, depósito ou transferência bancária**.
- 5.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que fica localizada na **Rua Bernardino Alves, 12** – Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.
- 5.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado** - UF: **PE**.  
**CEP. 55.375-000**  
Fone/Fax: **(87) 3793-1255**
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 5.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

**7 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- 1.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal
- Rua Bernardino Alves, 012 – Centro – Calçado/PE (CEP: 55.375-000)**  
**CNPJ: 11.034.741/0001-00 Fone/Fax: (87) 3793-1255**

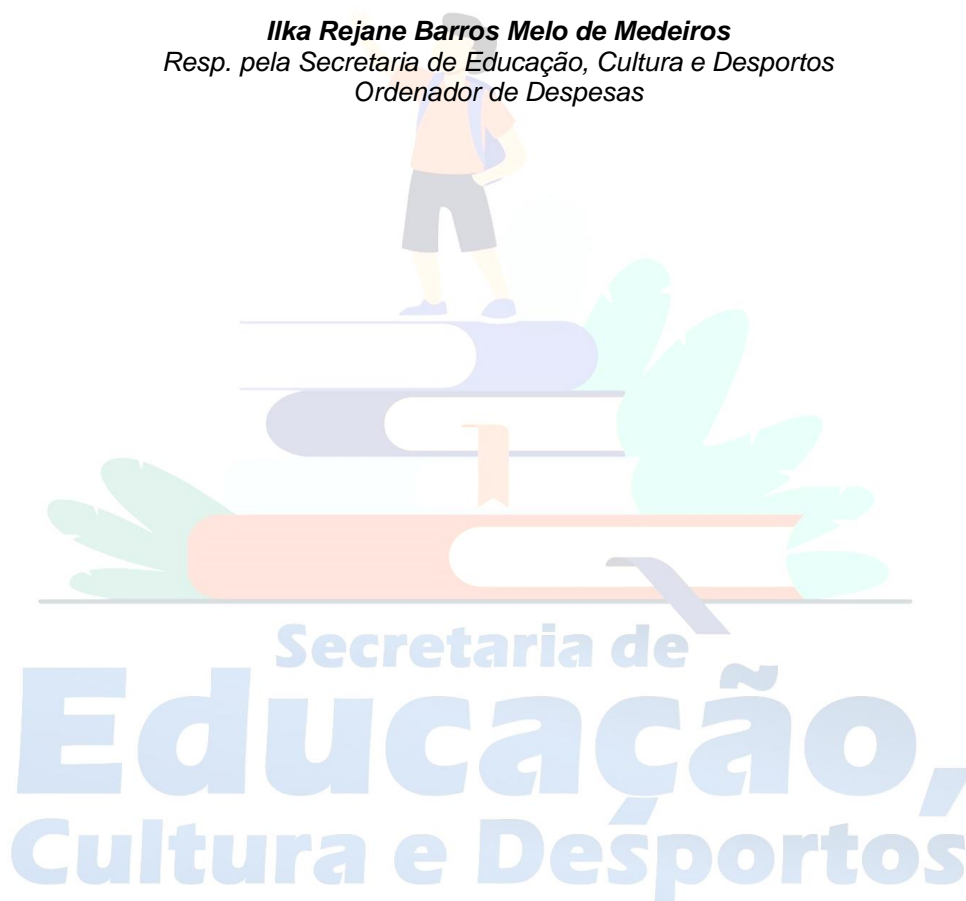


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

- 9.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

***Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros***  
*Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos*  
*Ordenador de Despesas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: DISPENSA Nº 007/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal ....., apresentamos nossa proposta de preço, para Aquisição de Biblioteca Infantil contendo 100 livros e um estojo em madeira com adesivação em vinil para o armazenamento dos livros, para atender as necessidades do Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, deste município de Calçado/PE.

O contrato terá vigência 90 (noventa) dias

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....)

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANTIDADE | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---------------|---------|-------|------------|-----------|-----------|
|      |               |         |       |            |           |           |

Cidade (.....), ..... de ..... de **2024**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**Observa:** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesas e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº \*\*\*/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de Biblioteca Infantil** contendo 100 livros e um estojo em madeira com adesivação em vinil para o armazenamento dos livros, para atender as necessidades do Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, deste município de Calçado/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | QUANT.  | UNID. | MARCA   | PREÇOS CONTRATADOS |                     |
|------|--------------------------|---------|-------|---------|--------------------|---------------------|
|      |                          |         |       |         | UNITÁRIO (R\$)     | TOTAL DO LOTE (R\$) |
|      | xxxxxxxxxxxxxx           | xxxxxxx | xxxxx | xxxxxxx | xxxxxxxxxx         | xxxxxxxxxx          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**II.DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** .....  
(.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III.DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **depósito ou transferência bancária**.

**CLÁUSULA QUARTA** - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Prefeitura Municipal de Calçado, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84**, Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado** - UF: **PE**.  
**CEP. 55.375-000**  
Fone/Fax: **(87) 3793-1255**

**CLÁUSULA SEXTA** – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

**V. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Bernardino Alves, 12, Centro – Calçado/PE, em conformidade com a **solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa por ela designada**, o que será feito em formulário específico para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Secretária de Educação, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0062-2.037** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.365.0082-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**073 – FUNDEB**

**12.361.0037.2-046** - **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**12.039.0039.1-038** – **Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%**

**4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**IX. DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**XII – DOS SANÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..](#)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-** Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**CLÁUSULA VIÉSIMA OITAVA** - Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no **inciso II do caput do art. 156 desta Lei**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, ..... de ..... de 2024

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTOS

\*\*\*\*\*

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação  
Cultura e Desportos

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

**Empresa:**

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE  
CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_,  
fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e  
para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.